



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 99-2019 – SIAM 0356957/2019</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 19718/2018/001/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Grazielle Moreira Cota Bastos	<b>CNPJ:</b> 076.565.046-05		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Grazielle Moreira Cota Bastos	<b>CNPJ:</b> 076.565.046-05		
<b>MUNICÍPIO:</b> Jaboticatubas	<b>ZONA:</b> rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.			
<b>CÓDIGO:</b> G-01-01-5	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>  Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	<b>CLASSE</b> 2	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> 1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Fernanda Anacleto Lopes	<b>ART de obra ou serviço:</b>  14201900000004781494		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental	<b>MATRÍCULA</b> 1.364.390-3	<b>ASSINATURA</b>	
Victor Martins da Costa Brenke Diniz Estagiário Supervisionado	-		
De acordo:  Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6		



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 99-2019**

O empreendimento Grazielle Moreira Cota Reis – Fazenda Julião Lagoa Velha atua no setor de horticultura exercendo suas atividades no município de Jaboticatubas - MG. Em 10 de maio de 2019, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental nº19718/2018/001/2019, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa – DN nº 217/17 como “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”, código G-01-01-5. A atividade é classificada como de pequeno porte, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que o critério locacional incidente é um (1).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a cultura de 32 ha de banana prata e banana caturra. É importante ressaltar que o empreendedor está solicitando licença de operação em caráter corretivo – LOC, uma vez que o empreendimento já se encontra em funcionamento desde 2011, segundo informado no RAS.

O plantio dos dois diferentes tipos de banana é feito da maneira convencional. Este método consiste no revolvimento de camadas superficiais para reduzir a compactação do solo. Com isso, os espaços porosos do solo aumentam, elevando-se a permeabilidade e o armazenamento de água e ar. Após o revolvimento pode-se incorporar corretivos e fertilizantes.

Para um melhor desenvolvimento, irriga-se a cultura da banana prata por 10h e a cultura de banana caturra por 7h.

Ao atingir o ponto certo para colheita, os funcionários, de maneira manual, utilizando facões, fazem o corte da fruta.

Caso haja pragas ou perceba-se que as folhas plantadas estão amareladas, são aplicados fortificantes. Esses estão especificados no item 4.4 do RAS.

Localizado na Fazenda Julião Lagoa Velha, o empreendimento possui uma área total de 95 ha, sendo o plantio em área de 25,63 ha e área construída de 0,072 ha.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3134608-866B3880FF8C4061B0B65BF53AE9E3C4 em que foi declarada área total do imóvel 95,4735 ha, área de preservação permanente 8,0753 ha, remanescente de vegetação nativa 26,3918 ha e reserva legal 19,6730 ha. Foi informado que o imóvel é composto pela matrícula nº 138.

Conforme informado nos estudos, o desenvolvimento da atividade demanda 5 funcionários e no local residem 4 famílias.

Utilizando a ferramenta Google Earth foi possível identificar que houve intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) e supressão de vegetação nativa na área do empreendimento. A Figura 1 e a Figura 2 evidenciam as intervenções em APP:



Figura 1 - APP do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro, 2019.



Figura 2 - APP do empreendimento com intervenções. Fonte: Google Earth Pro, 2019.

A APP do empreendimento foi obtida a partir de informações prestadas pelo próprio empreendedor no CAR. Na Figura 2 são perceptíveis cinco áreas distintas de intervenção, sendo que não foi apresentado nenhum documento autorizativo para as mesmas.



A Figura 3 e a Figura 4 evidenciam a supressão ambiental em parte do empreendimento:



Figura 3 - Área do empreendimento em 2009. Fonte: Google Earth Pro, 2019.



Figura 4 - Área do empreendimento em 2019. Fonte: Google Earth Pro, 2019.



O perímetro do empreendimento foi obtido através de mídia digital presente nos autos do processo. Em ambas as áreas circuladas é perceptível a supressão vegetal realizada. Não foi apresentado documento autorizativo de intervenção ambiental para as localidades.

A Figura 5 e a Figura 6 apresentam outra área que sofreu intervenção sem nenhum tipo de regularização:



Figura 5 - Área do empreendimento em 2009. Fonte: Google Earth Pro, 2019.



Figura 6 - Área do empreendimento em 2019. Fonte: Google Earth Pro, 2019.



Por fim, a Figura 7 e a Figura 8 evidenciam outra intervenção realizada sem a devida regularização ambiental:



Figura 7 - Área do empreendimento em 2014. Fonte: Google Earth Pro, 2019.



Figura 8 - Área do empreendimento em 2019. Fonte: Google Earth Pro, 2019.



Devido as irregularidades apontadas acima e por operar sem licença ambiental o empreendimento foi autuado.

Com relação aos recursos hídricos, o empreendedor informou no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico (módulo 3, item 7). No próprio FCE (módulo 5, item 6.1.1), é informado pelo empreendedor duas autorizações vigentes: uso insignificante 79141/2018, barramento em curso de água, sem captação com 2000 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado, para fins de contenção de sedimentos e paisagismo; e uso insignificante 79162/2018, captação superficial de 0,800 L/s por 24h, para fins de regularização de vazão e consumo humano em nome de Wilson Barbosa de Bastos. O empreendimento ainda possui cinco processos de outorgas formalizados, sem análise concluída: 28550/2019 (captação em barramento em curso de água sem regularização de vazão), 28551/2019 (captação em barramento em curso de água com regularização de vazão), 28552/2019 (captação em barramento em curso de água com regularização de vazão), 28553/2019 (captação em barramento em curso de água com regularização de vazão) e 28554/2019 (captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente). Conforme será apresentado adiante neste parecer, as autorizações em vigência apresentadas não condizem com o balanço hídrico do empreendimento fornecido pelo empreendedor. Ressalta-se que a DN nº 217/17, dispõe em seu artigo 15, parágrafo único:

**Art. 15**

(...)

**Parágrafo único** – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para **intervenções ambientais ou em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se o consumo de água, a susceptibilidade à ocorrência de processos erosivos, geração de efluentes líquidos de cunho sanitário e fontes difusas de emissões atmosféricas, geração resíduos sólidos.

A água utilizada para consumo humano (11,76 m<sup>3</sup>/mês), será proveniente de poço tubular profundo. Para irrigação, será necessário um consumo de 16.320 m<sup>3</sup>/mês, proveniente de captação em barramento. Ressalta-se que o empreendimento não possui outorga vigente para essas captações.

Para se conter a erosão, uma vez que o empreendimento está inserido em local sem cobertura vegetal original, realiza-se a plantação em declividade maior que 0%, ocasionando uma diminuição da velocidade de escoamento superficial, evitando carreamento de solo e aumentando a taxa de infiltração. O fato da cultura objeto desse parecer ser de médio porte e seu manejo realizado como cultura anual também auxilia no processo de prevenção da erosão, pois o solo permanece coberto a maior parte do tempo, estando constantemente protegido de chuvas fortes.

O controle fitossanitário é realizado a partir da utilização de calda bordalesa e pasta bordalesa, dois defensivos agrícolas naturais, orgânicos e livres de produtos sintéticos. A penetração nas plantas e no solo elimina apenas os fungos, livrando o alimento de qualquer



tipo de toxina. A pulverização das substâncias sobre o bananal ocorre intercaladamente, sendo aplicada duas vezes ao ano.

As residências localizadas na fazenda geram 9,408 m<sup>3</sup>/mês de efluente doméstico. Este é direcionado para um o biodigestor residencial, já em funcionamento, e o efluente tratado é lançado no solo.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: resíduos não recicláveis (55 kg/mês) produzidos por funcionários, que são armazenados em sacos plásticos em lixeira e, posteriormente, destinados ao aterro sanitário de Matozinhos; embalagens de agroquímicos (4 kg/mês) oriundos da aplicação na cultura, que são armazenados em um cômodo fechado para posterior encaminhamento para logística reversa.

Em relação ao critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”, foi apresentado estudo conforme o respectivo termo de referência. Conforme estudo de prospecção apresentado, foi localizada uma cavidade no interior do empreendimento. O engenheiro geólogo Paulo Roberto Secco, que realizou o estudo, considerou a cavidade de baixa relevância, no entanto a prospecção não foi validada *in loco* pela SUPRAM CM. Foi anexada ao estudo a ART 14201800000004915703.

Considerando que as intervenções ambientais ocorridas no empreendimento não foram regularizadas; considerando que não foram apresentadas as devidas autorizações para intervenção em recursos hídricos para atender a demanda hídrica da atividade objeto deste LAS e considerando o disposto pela DN nº 217/17, em seu artigo 15, parágrafo único, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Grazielle Moreira Cota Bastos para a atividade de “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”.